



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

LEI 369/2010

"SÚMULA. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO EM FAVOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. DEODATO MATIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e usando das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei,

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Arapuã autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de 50% do lote nº 04 da quadra nº 01, com área total de 450m2, objeto da matrícula nº 10479 do Cartório de Registro de Imóveis de Ivaiporã/PR, em favor do Poder Legislativo do Município de Arapuã.

Parágrafo único. A área de terras de que trata o caput esta localizada na rua - Julia Gonçalves Dias - s/n - divisando ao lado esquerdo com o lote nº 05, aos fundos com o lote nº 03 e ao lado direito com o remanescente do lote nº 04, conforme memorial descritivo da área em anexo a presente Lei.

Art.2º. O imóvel objeto desta concessão destinar-se-á às instalações da Câmara Municipal de Arapuã.

Art.3º. O prazo da concessão do direito real de uso será de 30 (trinta) anos, contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado havendo interesse dos poderes do município.

Art.4º. A concessão de direito real de uso será implantada, por meio de contrato administrativo, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei.

Art.5º. A extinção da Concessão de Direito Real de Uso, no término do prazo previsto nesta Lei, não ensejara a conveniente direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

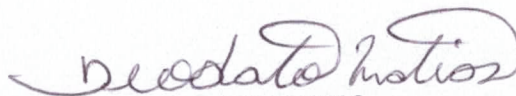
Estado do Paraná.

§1º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da concessão de cessão de direito real de uso, sem que caiba à conveniente direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§2º. A retomada do imóvel será independente de qualquer interpelação judicial e as edificações e melhorias nele introduzidas serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná,
aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e dez.


DEODATO MATIAS

PREFEITO MUNICIPAL